



PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA
RUA JOÃO CHAGAS, S/Nº - CENTRO –
C.G.C. 11.256.054/0001-39
TELEFAX: (0XX81) 741-1156
E-mail: secsaude@netstage.com.br

LEI N.º 776/2000

EMENTA: Dispõe sobre contratação temporária pra atendimento de situação de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e da outras providências.

O Prefeito do Município de Toritama, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no artigo 97, inciso VII, da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 16/99, publicada no DOE, de 05.06.99, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1.º - Para efeito de contratação por tempo determinado, entende-se como de excepcional interesse público a situação temporária onde há necessidade urgente da realização ou manutenção de serviço público essencial, consoante disposição do art. 37, inciso IX da Constituição da República e art. 97, inciso VII da Constituição Estadual e desta Lei.

Art. 2.º - Contratação temporária por excepcional interesse público é a forma de admissão de pessoal prevista nos dispositivos constitucionais referenciados no artigo 1º desta Lei, para a realização de atividade temporárias e de excepcional interesse público, que não possam ser realizados satisfatoriamente pelos servidores já integrantes do quadro de pessoal e que não possam também aguardar a realização de concurso público.

Parágrafo Único – A contratação temporária envolve situações de emergência, incomuns e urgentes, onde há necessidade de atendimento imediato, bem como a transitoriedade e excepcionalidade do evento não justificam a criação de quadro efetivo.

CAPÍTULO II DAS SITUAÇÕES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 3.º - Para os fins de que dispõem os artigos 37, Inciso IX da Constituição Estadual com a redação dada pela EC n.º 16/99, ficam caracterizadas como de excepcional interesse público, no Município de Toritama as seguintes hipóteses:

- I- Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo;
- II- Combate e surtos endêmicos;
- III- Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana imprescindíveis a não interrupção da prestação destes serviços oferecidos a população;
- IV- Vigilância e inspeção sanitária, par atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;
- V- Necessidade de substituições ocasionais ou acréscimos nos serviços públicos, em decorrência de greve, comoção social, epidemia nos municípios vizinhos ou no próprio;